



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



LEI N° 868/2019

Curimatá - PI 20 de dezembro de 2019

**ESTABELECE ALTERAÇÕES PARA
O PLANO PLURIANUAL REFERENTE
AO QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021.**

O **Excelentíssimo Senhor VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as alterações inerentes ao Plano Plurianual, para o quadriênio 2018 a 2021, que estabelece para o período em conformidade como o disposto na Lei Orgânica do Município, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos Programas de Duração Continuada.

Art. 2º - Constarão dos Orçamentos anuais dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei, em parcelas por exercício.

Parágrafo Único - Não atingidos, no Exercício os limites parciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarão a se constituírem recursos para o Exercício seguinte.

Art. 3º - A presente Lei será anualmente reajustada, acrescentando-se os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção continua dos períodos. Podendo o mesmo sofrer alterações, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



que submetidas à apreciação da Câmara Municipal, tendo em vista ajustá-lo:

I – às circunstâncias emergentes no contexto Social, Econômico e Financeiro;

II – ao Processo gradual de reestruturação do gasto Público Municipal.

Art. 4º - Para cumprimento dos Programas estabelecidos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos;

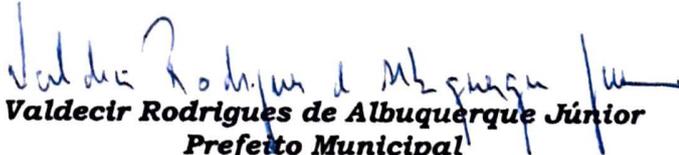
II - Realizar Convênios com Entidades Públicas ou Privadas;

III - Contratar Pessoal.

IV – Contratar pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público na Administração Municipal Direta e na Administração Indireta, nos termos artigo 37 inciso 9º c/c o artigo 40, parágrafo XIII da Constituição Federal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor do dia 01 de janeiro de 2020.

Curimatá-PI, 20 de dezembro 2019.


Valdeci Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Numerada registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Curimatá – PI 20 de dezembro de 2019.


Josonilson Miranda Alves
Chefe de Gabinete